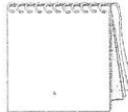


JUCESP PROTOCOLO
0.379.942/18-5



ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TALANNA
TARCISIQ MOÇARDINI, CRC 1.SP137.232/0-4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO**

"IMPLANTEC MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP"

Abaixo Assinados:

- **JOSÉ APARECIDO BISPO**

Brasileiro, Casado no regime de Separação Parcial de Bens, nascido em 12/06/1962, empresário, natural de Tabapuã/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.841.326 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 032.479.048-16, residente e domiciliado no município de Campinas, estado de São Paulo, à Rua Benedito Ferreira Marques nº 75, Apartamento 73, Vila Industrial.

- **HILDA MARIA DE AVILA BISPO**

Brasileira, Casada no regime de Separação Parcial de Bens, nascida em 05/01/1967, natural de Alterosa/MG, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.509.564-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 171.929.238-85, residente e domiciliada no município de Campinas, estado de São Paulo, à Rua Benedito Ferreira Marques nº 75, Apartamento 73, Vila Industrial.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada "IMPLANTEC MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP", com sede e foro à Rua Alberto Melo da Costa nº 125, Jardim Novo Campos Elíseos, CEP 13050-713, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, empresa devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.210.713.835 em sessão de 07.02.1992, inscrita no CNPJ sob nº 67.577.361/0001-76, e com sua Filial, à Estrada Dulio Beltramini nº 8585, Country Club, CEP 13278-078, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, empresa devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.903.793.635 em sessão de 22/02/2011, inscrita no CNPJ sob nº 67.577.361/0002-57, resolvem de comum acordo proceder às seguintes alterações e dar nova redação ao referido contrato social pelas cláusulas e condições a saber:

Comprova-se a autenticidade desta cópia registrada em cartório.

Rua Lavínia Paulista, 884 1º Andar - Vila Pompéia - Campinas / SP
FONE: (19) 3295341 | E-Mail: contato@talanna.com.br

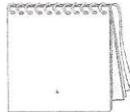
J. A. BISPO
H. M. DE AVILA BISPO

Colaborador

193A C 0881206

Autenticado em 08/08/2018

193A C 0881206



ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TALANNA
TARCISIO MOSCARDINI - CRC 1.SP137.232/0-4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO

A sociedade com sua Matriz, NIRE n.º 35210713835, CNPJ n.º 67.577.361/0001-76 passa ter sua sede e foro na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, à Estrada Duílio Beltramini n.º 8585-A, Country Club, CEP 13278-078, podendo abrir filiais, escritórios e depósitos dentro e fora do território nacional a critério dos sócios. (Artigo 997 II NCC).

As demais cláusulas e condições permanecem em pleno vigor e em razão das diversas alterações ocorridas os sócios resolvem promover a consolidação do contrato social que passa a gerir com as seguintes condições:

“IMPLANTEC MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP”

- JOSÉ APARECIDO BISPO

Brasileiro, Casado no regime de Separação Parcial de Bens, nascido em 12/06/1962, empresário, natural de Tabapuã/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.841.326 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 032.479.048-16, residente e domiciliado no município de Campinas, estado de São Paulo, à Rua Benedito Ferreira Marques n.º 75, Apartamento 73, Vila Industrial.

- HILDA MARIA DE AVILA BISPO

Brasileira, Casada no regime de Separação Parcial de Bens, nascida em 05/01/1967, natural de Alterosa/MG, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.509.564-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 171.929.238-85, residente e domiciliada no município de Campinas, estado de São Paulo, à Rua Benedito Ferreira Marques n.º 75, Apartamento 73, Vila Industrial.

Rua Laranjeira Paulista, 111 - 1º Andar - Vila Pompéia - Campinas / SP
PABX (0xx19) 3262-8341 | E-mail: contato@talanna.com.br





ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TALANNA
TARCISIO MOSCARDINI - CRC 1.SP137.232/0-4

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A sociedade limitada girará sob a denominação “**IMPLANTEC MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP**” com sua Matriz, sede e foro nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Estrada Duílio Beltramini nº 8585-A Country Club, CEP 13278-078, e com sua Filial, na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, à Estrada Duílio Beltramini nº 8585, Country Club, CEP 13278-078, podendo abrir filiais, escritórios e depósitos dentro e fora do território nacional a critério dos sócios. (Artigo 997 II do NCC)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE

1 - Fabricação de Materiais para Medicina e Odontologia, comércio atacadista e serviços de usinagem. Solda e tornearia de instrumentos médicos de ortopedia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início a partir 23 de janeiro de 1992. (Artigo 997 II NCC)

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL

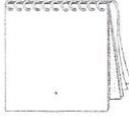
O capital social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado no ato em moeda corrente do país, permanece inalterado, e fica assim distribuído entre os atuais sócios:

JOSÉ APARECIDO BISPO	60000 quotas ..	R\$ 60.000,00
HILDA MARIA DE AVILA BISPO	60000 quotas ..	R\$ 60.000,00
TOTAL	120000 quotas ..	R\$ 120.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 da lei 10.406/2002.

Rua Larunjal Paulista, 88, Fátima - Vila Pompéia - Campinas / SP
 PABX (0xx19) 3269-0333 - E-mail: contato@talanna.com.br





ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TALANNA
TARCISIO MOSCARDINI - CRC 1.SPI37.232/0-4

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente por todos os sócios, com a designação de administradores, que se incumbiram de todas as operações e representaram a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo a responsabilidade e a representação Ativa e Passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, ficando vedado o uso da denominação social, em negócios estranhos aos fins sociais, sendo que para a compra, venda, promessa de venda, permuta, hipoteca ou penhora de bens móveis e imóveis, assinar escrituras, letras de câmbio, notas promissórias, outorga de procurações, bem como, contrair empréstimos com particulares em geral, com órgãos governamentais, bancos, financeiras e contratos em geral todos os administradores deverão anuir, os administradores terão o cargo de DIRETORES. (Artigo 997 VI, Artigo 1015).

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

Parágrafo segundo: A representação da empresa perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e, especialmente, perante a ANVISA, será exercida pelo sócio JOSÉ APARECIDO BISPO que poderá delegar esta função para terceiros, mediante procuração ou em reunião dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DA REUNIÃO

As deliberações dos sócios sempre que for necessário, serão tomadas através de reunião, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária (Artigo 1010, 1071 e 1072)

Parágrafo Primeiro: Os casos previstos no texto desta cláusula para a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, será necessária a aprovação de no mínimo três quartos do capital social (Artigo 1076 §1)

Rua Laranjal Paulista, 881 - Vila Pompéia - Campinas - SP
PARX (Acc19) 3269-0321 - E-Mail: contato@parx.com.br





ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TALANNA
TARCÍSIO MOSCARDINI - CRC 1.SPI37.232/0-4

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÓ-LABORE

No que se refere à retirada todos os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminado em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do balanço geral e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os lucros e ou prejuízos serão apurados entre os sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social. (Artigo 1065, Artigo 997 VII do NCC).

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA E FALECIMENTO

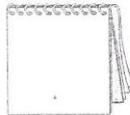
A retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e outro que será admitido. Porém na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas cotas, entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente, os pagará o valor de suas cotas sociais e seus eventuais lucros acumulados, com base em balanço levantado na data do óbito, em 20% (vinte por cento) em dinheiro 30 (trinta) dias após o falecimento, os restantes 80% (oitenta por cento) em 24 (vinte e quatro) letras de câmbio de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o falecimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição. (Artigo 1056, Artigo 1057 do NCC).

Rua Laranjal Paulista, 884 - Vila Pompéia - Campinas - SP
PABX (0xx19) 3269-1515 - E-mail: contato@talanna.com.br





ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TALANNA
TARCISIO MOSCARDINI - CRC 1.SPI37.232/0-4

§1º - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. (Artigo 1030, Artigo 1085 do NCC).

§2º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§3º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade. (Artigo 1032 do NCC).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

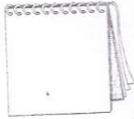
A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade-Anônima, Lei 5.404/76.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações sempre que for necessário serão feitas através de reunião, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate. (Artigo 1072 do NCC).

Rua Laranjeira Paulista, 884 1º Andar - Vila Pompéia - Campinas / SP
PABX (0xx19) 3269-0341 | E-Mail: cont@talanna.com.br





ORGANIZAO CONTBIL TALANNA
TARCISIO MOSCARDINI - CRC 1.SPI37.232/0-4

Pargrafo nico: A reunio torna-se dispensvel quando todos os scios decidirem, por escrito, sobre a matria que seria objeto dela.

CLUSULA DCIMA QUARTA - DAS OBRIGAES SOCIAIS

Segundo remisso determinada pelo *artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislao*, fica expresso que os scios no respondem, subsidiariamente pelas obrigaes sociais.

CLUSULA DCIMA QUINTA - DA EXTINO

A sociedade somente poder ser extinta pelo consenso unnime dos scios. (*Artigo 1087 do NCC*).

Pargrafo nico: Em caso de extino da sociedade, ser apurado o balano e os bens direitos, e obrigaes sero atribuídos na proporo da participao dos scios no Capital.

CLUSULA DCIMA SEXTA - DO FORO

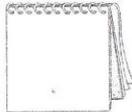
Fica eleito o foro da Comarca de Valinhos/SP, para dirimir quaisquer aes fundadas no presente Contrato.

CLUSULA DCIMA STIMA - DA DECLARAO CRIMINAL

Os administradores declaram, sob penas da lei, de que no esto impedidos de exercer a administrao da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenao criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos pblicos, ou por crime falimentar, de prevaricao, peita ou suborno, concusso, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrncia, contra as relaes de consumo, ter pblica, ou a propriedade. (*Artigo 1.011 do NCC*).

Rua Laranjal Paulista, 444 - Andar - Vila Pompia - Campinas / SP
FAX (0xx19) 3262-0311 | E-Mail: cont@talanna.com.br





ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL TALANNA
TARCISIO MOSCARDINI - CRC 1.5P137.232/0-4

E, pôr assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e data na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais.

Valinhos, 15 de janeiro de 2018.

Sócios:



José Aparecido Bispo



Hilda Maria de Avila Bispo

Testemunhas:



Tarcisio Moscardini
RG 10.866.578-1 SSP/SP



Natasha Moscardini Tognon
RG 35.196.977-9 SSP/SP



Rua Laranjeira Paulista, 884 | Vila Pompéia - Campinas / SP
PABX (0xx19) 3269-0341 | E-mail: contato@talanna.com.br

